



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 170 – Centro/Rio de Janeiro, CEP 20.050-002 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.071.351/0001-54, torna público o presente Edital de Credenciamento para pessoas jurídicas especializadas na elaboração de produtos (jogos), impressão, estocagem, distribuição, comercialização e sorteio televisivo, propositura, orientação e execução de campanhas publicitárias dos jogos de LOTERIA DE PROGNÓSTICO NUMÉRICO (Múltiplas Chances), no Estado do Rio de Janeiro, na forma dos documentos anexos ao presente instrumento, pelo período de até dez anos.

1.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a modificação não alterar os critérios de credenciamento.

1.3. O Edital e seus anexos se encontram disponíveis no site da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, na página www.loterj.rj.gov.br opção: “Editais” podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de uma resma de papel A4, 75g/m², de 2ª a 6ª feira, de 9 horas até às 17 horas, junto ao Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20.050-002.

1.4. As interessadas poderão obter mais esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital de Credenciamento Público ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito e em até 5 (cinco) dias a contar da data de sua publicação, no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, 170 - Centro - Rio de Janeiro - RJ de 09:00 horas até 18:00 horas, ou pelo e-mail credenciamentoprognosticonumerico@loterj.rj.gov.br.

1.5. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou de impugnação a este Edital, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através do e-mail credenciamentoprognosticonumerico@loterj.rj.gov.br ou presencialmente na sede da LOTERJ, na Rua Sete de Setembro, 170 - Centro - Rio de Janeiro – RJ, de 09:00 horas até 18:00 horas.

1.6. Caberá ao Presidente da LOTERJ ou ao Agente de Contratação por ele designado, responder às impugnações e pedidos de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis, com a devida publicidade no portal eletrônico da LOTERJ.

1.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a administração a interessada que não o fizer até o prazo fixado no item 1.5, hipótese em que a referida impugnação eventualmente apresentada após aquele prazo deixará de ter efeito de recurso.

1.8. A impugnação feita tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para exploração da modalidade lotérica LOTERIA DE PROGNÓSTICO NÚMÉRICO (Múltiplas Chances) no Estado do Rio de Janeiro, compreendendo: criação de produtos (jogos), impressão, estocagem, distribuição, comercialização, sorteio televisivo, validação e pagamento dos prêmios, bem como elaboração, propositura, orientação e execução de campanhas publicitárias.

2.2. O objeto será executado segundo o regime de execução indireta de Empreitada por preço unitário, com base no Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto contempla o serviço de criação, impressão, divulgação e toda a operação para comercialização de bilhetes de LOTERIA DE PROGNÓSTICO NUMÉRICO (Múltiplas Chances), por intermédio de pessoas jurídicas qualificadas para a exploração da modalidade lotérica, em meio físico e/ou e-commerce, compreendendo:

2.3.1. A criação e implantação de produtos lotéricos, de acordo com o PLANO de JOGO aprovado e homologado pela LOTERJ;

2.3.2. Caso a LOTERJ não homologue o Plano de Jogo no prazo de 20 (dias), estará tacitamente aprovado;

2.3.3. Implementação e/ou contratação de soluções de impressão especializada, bem como estocagem com segurança e logística;

2.3.4. Emissão, distribuição, comercialização e sorteio televisionado de produtos lotéricos da modalidade lotérica de loteria de Prognóstico Numérico (Múltiplas Chances), de acordo com o PLANO DE JOGO aprovado e homologado pela LOTERJ;

2.3.5. Os programas televisivos dos sorteios dos produtos objeto deste Edital serão em canal de transmissão com alcance de audiência mínima de 2,5 (dois e meio) pontos no Estado do Rio de Janeiro, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos por programa, para a apresentação detalhada dos prêmios, do processo de sorteio e de informações relevantes para os apostadores;

2.3.6. Estruturação, implantação e manutenção de pontos de venda físicos no Estado;

2.3.7. Integração com o SISTEMA DE MEIO DE PAGAMENTO da LOTERJ;

2.3.8. Execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação dos produtos lotéricos;

2.3.9. Pagamento de prêmios aos apostadores contemplados;

2.3.10. Pagamento de tributos impostos e royalties;

2.3.11. Registro em nome da LOTERJ das marcas vinculadas aos produtos criados na execução do presente Edital;

2.3.12. Pagamento mensal à LOTERJ de Outorga Variável de 5% (cinco por cento) sobre o GGR (Gross Gaming Revenue) – resultado da arrecadação bruta dos jogos subtraído o volume total dos prêmios pagos aos apostadores;

2.4. Por sua vez, a LOTERJ deterá a competência e responsabilidade de normatizar e fiscalizar a prestação do serviço, homologar novos produtos lotéricos, bem como definir a destinação dos recursos arrecadados, considerando as finalidades sociais previstas em legislação estadual.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Considerando que o presente Edital de Credenciamento Público originará a celebração de Termos de Credenciamento, instrumentos que regularão as relações estabelecidas entre as partes e que possuem a natureza de contratos de receita, sem o desembolso de recursos públicos, estabelece-se que as receitas advindas da prestação dos serviços objeto do presente Edital serão destinadas à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.501.230 – RECURSOS PRÓPRIOS

NATUREZA DA RECEITA – 1999992101 – OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS – PRINCIPAL

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores mantido pela SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1 Pessoas Físicas;

4.2.2 Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.4 Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei nº 9.605/1998;

4.2.5 Pessoa Jurídica cuja falência ou insolvência haja sido decretada;

4.2.6 Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei nº 12.846/2013;

4.2.7 Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

4.2.8 Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

4.2.9 Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992;

4.2.10 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e/ou do Tribunal de Contas da União; ou

4.2.11 Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;

4.2.12 Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º, § 1º e §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. Uma interessada, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar um único pedido de credenciamento. Caso uma interessada, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, participe em mais de uma proposta de credenciamento, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

4.3.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro,

as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.4. Será permitida a participação de interessadas em regime de Consórcio, na seguinte forma:

4.4.1. Os CONSÓRCIOS deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as empresas componentes do consórcio, que deverá conter:

4.4.1.1. denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO;

4.4.1.2. qualificação das empresas consorciadas;

4.4.1.3. composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

4.4.1.4. indicação da pessoa jurídica líder, que deverá ser autorizada pelas outras consorciadas a representá-las e receber instruções em nome do consórcio;

4.4.1.5. outorga expressa de poderes das demais consorciadas à empresa líder, sendo eles irrevogáveis e irretiráveis para indicar representantes, concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados ao objeto deste Credenciamento;

4.4.1.6. declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao contrato dele decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;

4.4.1.7. declaração expressa de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente.

4.4.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

4.4.3. Cada Consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste Edital.

4.4.4. Será admitido o somatório dos parâmetros indicados pelos participantes do consórcio, quanto à qualificação técnica dos consorciados, na proporção de sua participação percentual no consórcio.

4.4.5. As empresas que venham a submeter-se ao Credenciamento através de Consórcio não poderão pleitear outro Credenciamento, nem como integrantes de outro Consórcio, nem individualmente.

4.4.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, tanto perante a Administração Pública, quanto perante terceiros.

4.4.7. Após o Credenciamento, as empresas consorciadas poderão promover a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) em conformidade com a legislação vigente para explorar os serviços Lotéricos.

4.4.8. Quando ocorrer a participação de empresas estrangeiras no presente processo de Credenciamento, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos, no que couber, para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) da SEPLAG (Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro) e/ou da LOTERJ, atestados por entes públicos do país de origem ou, subsidiariamente, por profissionais inscritos nas associações profissionais advocatícias do país de origem dos documentos e do Brasil, traduzidos, em ambos os casos e quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa), por tradutor juramentado, devendo ainda estas empresas ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para

receber citação, responder administrativamente ou judicialmente, juntando os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação.

4.4.9. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa);

4.4.10. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar do presente credenciamento, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive as disposições do artigo 70, § único, da Lei nº 14.133/2021.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas interessadas poderão ser representadas no processo de Credenciamento por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório público ou particular, desde que outorgado pelo representante legal da empresa com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante manifestar, inclusive, a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Credenciamento.

5.2. O representante legal referido no item 5.1 deverá apresentar juntamente com a sua carteira de identidade documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.3. Somente o Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, designados pelo Presidente da LOTERJ, poderão receber os documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2. em meio físico, na Sede da LOTERJ.

5.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma interessada, sob pena de afastamento do processo de Credenciamento das participantes envolvidas.

5.5. Serão recebidas documentações encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade de interpor eventual recurso das decisões do Agente de Contratação, ficando a interessada impedida de se manifestar durante os trabalhos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Manifestação de Interesse deverá ser encaminhada para o seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, n.º 170 – Centro/Rio de Janeiro, CEP 20.050-002, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital e enquanto perdurar a vigência do credenciamento juntamente com os seguintes documentos:

ENVELOPE “A” LACRADO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2024
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA INTERESSADA

6.1.1. Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados no original ou cópia, com folhas numeradas (no formato “pág. x de y”) e rubricadas pelo representante legal ou procurador constituído da interessada.

6.1.2. A documentação das empresas estrangeiras que não funcionam no País e quaisquer outros documentos provenientes do exterior deverão estar atestados por entes públicos do país de origem ou, subsidiariamente, por profissionais inscritos nas associações profissionais advocatícias do país de origem dos documentos, traduzidos, em ambos os casos e quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa), por tradutor juramentado.

6.1.2.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso do oficial brasileiro).

6.1.3. Os documentos de habilitação que estão previstos no item 7 e seus subitens.

6.2. Uma vez recebidos os documentos, o Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

6.2.1. Caso o Interessado conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 6.2, com registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, será considerado inabilitado, cabendo ao Agente de Contratação declarar tal condição.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. As interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Habilitação Jurídica

7.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

7.1.1.1.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

7.1.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.1.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país, assim declarada, deverá ser apresentada a documentação equivalente de sua matriz, correspondente a registro, licença ou autorização de funcionamento, bem como todos os demais documentos que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição;

7.1.1.1.6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais

incumbidas da administração;

7.1.1.1.7. Em se tratando de sociedade cooperativa, ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.1.1.8. Em se tratando de Consórcio, apresentar o Compromisso público ou particular de constituição na forma prescrita no item 4.4.1.

7.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

7.1.2.1. Para fins de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.2.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante, que será realizada da seguinte forma:

7.1.2.1.3.1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

7.1.2.1.3.2. Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, perante o Fisco Estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

7.1.2.1.3.2.1. Caso a interessada esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

7.1.2.1.3.3. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

7.1.2.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.1.2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

7.1.2.1.6. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

7.1.3. Habilitação Econômico-Financeira

7.1.3.1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.3.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.1.3.1.1.1. Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço e as demonstrações em comento serão limitados ao último exercício, observadas as exigências

legais e, ainda, o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n 14.133/21, nesse caso, com a apresentação do balanço de abertura.

7.1.3.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência e insolvência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.3.1.3. Declaração de que tem capacidade econômico-financeira e disponibilidade de recursos para prestar a caução exigida dentro das modalidades estabelecidas neste Edital.

7.1.3.1.4. Não será causa de inabilitação da interessada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

7.1.3.2. A inabilitação da interessada importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.1.4. Qualificação Técnica

7.1.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.4.1.1. Declaração própria de que a interessada, no âmbito do Credenciamento:

7.1.4.1.1.1. Observará e cumprirá as regras de payout mínimo fixadas pelo presente Edital de Credenciamento;

7.1.4.1.1.2. Implantará programa de Jogo Responsável, com as ações realizadas, a fim de proteger o apostador com ludopatia.

7.1.4.1.2. Declarações próprias de que a interessada, para o pleno cumprimento do objeto do certame:

7.1.4.1.2.1. Possui estrutura que atenda a todas as exigências da LOTERJ apta a ser submetido à verificação técnica;

7.1.4.1.2.2. Seguirá e observará fielmente os padrões de responsabilidade social corporativa, segurança e integridade;

7.1.4.1.2.3. Observará, na recolha e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes dos produtos lotéricos LOTERJ objetos deste Credenciamento;

7.1.4.1.2.4. Promoverá internamente o Compliance e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, assegurando que haverá um “Programa de Integridade” implementado em conformidade com a legislação vigente, ou similar;

7.1.4.1.2.5. Adota ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis e de acordo com os padrões internacionais preconizados pela World Lottery Association (WLA) ou entidades similares, comprometendo-se ainda a buscar a obtenção, caso já não tenha, de certificações internacionais idôneas de jogo responsável;

7.1.4.1.2.6. Possui Sistema de Atendimento ao Cliente no regime de 24 horas por 7 dias por semana;

7.1.5. Certidões de nada consta criminais perante as Justiças Federal e Estadual das pessoas físicas dos seus administradores, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e das respectivas Unidades da Federação em que tenham domicílio profissional (local da sede da empresa administrada) e pessoal (domicílio pessoal comprovado), se diferente, apenas se for o caso, de forma a provar a idoneidade da Credenciada

7.1.6. Além das declarações descritas no item 7.1.4, a interessada deverá apresentar as seguintes declarações:

7.1.6.1. Declaração de que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e

Municipal cujos efeitos ainda vigorem (art. 156, da Lei nº 14.133/2021);

7.1.6.2. Declaração que adota todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo, desenvolvidas de acordo com as exigências descritas na Circular nº 3978/20 pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em conformidade com a Lei nº 9.613/98;

7.1.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTERJ;

7.1.6.4. Declaração de equivalência dos documentos estrangeiros apresentados aos exigidos no Edital;

7.1.6.5. Declaração, pelas sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, de ciência de submissão à legislação da República Federativa do Brasil;

7.1.6.6. Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo de Credenciamento decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;

7.1.6.7. Declaração de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente;

7.1.6.8. Declaração que se compromete a realizar, após assinar o Termo de Credenciamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a adesão ao Sistema de Pagamento contratado pela LOTERJ, assim como realizar integração dos seus sistemas com o Meio de Pagamento oficial, sob pena de não poder iniciar a operação dos serviços. Na mesma oportunidade, deverá declarar ter ciência de que a operação total ou parcial dos serviços objeto do credenciamento, a qualquer momento, sem a integração com o Sistema de Pagamento constitui infração grave do Termo de Credenciamento e das condições impostas pelo Edital, levando à rescisão do credenciamento.

7.2. Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação nesse Processo de Credenciamento, poderá ser apresentado o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal.

7.3. O Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio verificará a pertinência e a existência de sanções que possam impedir a participação no procedimento de credenciamento mediante a consulta aos seguintes cadastros e outras informações:

7.3.1. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) da SEPLAG (Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro) e/ou da LOTERJ;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ.

7.4. Constatada a existência de condição impeditiva, o Agente de Contratação declarará a interessada inabilitada no presente processo de credenciamento.

7.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

8. DOS RECURSOS À INABILITAÇÃO

8.1. Das decisões e dos atos no procedimento deste Edital caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da notificação no site oficial da LOTERJ (www.loterj.rj.gov.br).

8.2. Após publicação da notificação, qualquer interessada poderá manifestar a intenção de recorrer, através de e-mail credenciamentoprognosticonumerico@loterj.rj.gov.br. As

interessadas poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando as demais interessadas desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, com as exposições de fatos e de direito.

8.4. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da documentação apresentada, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso anteriormente.

8.5. Interposto o recurso é facultado as interessadas apresentar impugnação/contrarrazões ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo Recorrente.

8.7. A decisão do Agente de Contratação em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, por meio de comunicação eletrônica.

9. DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

9.1. Por ato interno do Agente de Contratação, será elaborado relatório circunstanciado contendo a indicação do requerente habilitado, e os fundamentos das eventuais inabilitações.

9.2. A Autoridade Superior da LOTERJ, à vista do relatório do Agente de Contratação, proferirá a sua decisão, confirmando a habilitação dos requerentes e autorizando o credenciamento visando à celebração do Termo de Credenciamento.

10. – DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Uma vez homologado o resultado do processo de credenciamento, será convocado, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a interessada para assinatura do Termo de Credenciamento.

11. DO PRAZO

11.1. A vigência do Credenciamento objeto deste Edital será de até 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOE/RJ), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas neste Edital.

11.1.1. Na hipótese da rescisão antecipada por advento superveniente à celebração de Termo de Credenciamento objeto deste Credenciamento, o Contratante lavrará ato administrativo próprio de rescisão e comunicará, com antecedência designada – e não inferior a trinta dias -, a rescisão unilateral dos Termos de Credenciamento celebrados.

11.1.2. A hipótese de rescisão antecipada não gerará expectativa de quaisquer indenizações ou compensações, sequer por alegadas perdas e danos, que ficam desde logo e expressamente renunciadas por todo e qualquer interessada.

12. DA GARANTIA

12.1. A Credenciada deverá manter em favor da LOTERJ, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e durante todo o Prazo do Credenciamento, Garantia de Execução do Termo de Credenciamento correspondente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Termo de Credenciamento para um ano.

12.2. O valor estimado do Termo de Credenciamento, para o primeiro ano, corresponderá ao valor médio de faturamento bruto dos últimos 5 (cinco) anos no importe de R\$ 102.445.410,00 (cento e dois milhões, quatrocentos quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais), registrado na LOTERJ por ocasião da prestação de serviço das Empresas contratadas ao longo do período referenciado para exploração da Modalidade Lotérica de Loteria de Prognóstico Numérico (Múltiplas Chances). A partir do segundo ano, e até o final do prazo, corresponderá ao total de receitas brutas apuradas com a venda de produtos lotéricos e com o registro de apostas no ano-calendário imediatamente anterior, salvo se o valor for menor que o do primeiro ano, mantendo-se incólume a garantia inaugural prestada.

12.3. A Credenciada deverá prestar ou complementar/atualizar a garantia contratual em até 5 (cinco) dias úteis após o início da operação dos serviços (no primeiro ano) ou até o 5º (quinto) dia útil do ano (a partir do segundo ano).

12.4. É condição necessária para a manutenção das operações a prestação e/ou complementação da Garantia de Execução do Termo de Credenciamento.

12.5. O valor da garantia poderá ser alterado de acordo com as modificações posteriores do Plano de Negócio e do Termo de Credenciamento, para manter a proporcionalidade indicada no item 12.1 deste Edital.

12.6. A Garantia de Execução do Termo de Credenciamento poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

12.6.1. Caução em dinheiro.

12.6.2. Fiança bancária emitida por Banco ou Instituição Financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

12.6.3. Título de Capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

12.6.4. Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices:

12.6.4.1. Garantir a indenização no caso de a Credenciada descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do Edital de Credenciamento nº 02/2024 – LOTERJ ou de seus Anexos, do seu Plano de Negócio, do(s) seu(s) Plano(s) de Jogo(s) ou deste Credenciamento;

12.6.4.2. Vigência da Apólice de 12 (doze) meses e deverá acompanhar as modificações mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Credenciada;

12.6.4.3. Observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP;

12.6.4.4. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;

12.6.4.5. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e,

12.6.4.6. Confirmado o descumprimento pela Credenciada das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro- Garantia, a LOTERJ terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

12.7. A Garantia de Execução do Termo de Credenciamento será liberada, tão somente, após a extinção do Credenciamento.

12.8. A Credenciada deverá apresentar à LOTERJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antecedentes do encerramento da vigência da Garantia Contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.

12.9. A Credenciada deverá apresentar à LOTERJ, o complemento anual da Garantia de Execução do Termo de Credenciamento, nos prazos estipulados pelo item 12.3 deste Edital.

12.10. A Credenciada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia de Execução do Termo de Credenciamento.

12.11. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Termo de Credenciamento, a Garantia de Execução do Credenciamento poderá ser executada nos seguintes casos:

12.11.1. Quando a Credenciada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos no Credenciamento;

12.11.2. Quando a Credenciada não efetuar, no prazo devido, o pagamento de prêmios, de quaisquer indenizações, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da Credenciada, relacionadas ao Credenciamento.

12.12. Sempre que a LOTERJ utilizar a Garantia de Execução do Termo de Credenciamento, a Credenciada deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo que, durante este prazo, a Credenciada não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Termo de Credenciamento.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A Credenciada pagará à LOTERJ, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, a remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o GGR (Gross Gaming Revenue) na modalidade lotérica de LOTERIA DE PROGNÓSTICO NUMÉRICO (Múltiplas Chances).

13.1.1 GGR é o resultado da arrecadação bruta dos jogos subtraído o volume total dos prêmios pagos aos apostadores;

13.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela LOTERJ até a assinatura do Termo.

13.3. O atraso nos pagamentos por parte da Credenciada à LOTERJ sujeitará aquela ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente pelo IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, bem como acrescido dos juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

13.4. O pagamento do percentual destinado a LOTERJ descrito no item 13.1 deste Edital, ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução dos serviços.

13.5. A Credenciada deverá enviar à LOTERJ relatório contábil mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com o balanço do período e as demonstrações financeiras, assinado por profissional legalmente habilitado para o exercício profissional ou pelo representante legal da Credenciada perante a LOTERJ.

13.6. Eventuais inconsistências no repasse por parte da Credenciada deverão ser compensadas juntamente com o pagamento do mês subsequente.

14. DA PREMIAÇÃO

14.1. O termo “Premiação” engloba dois aspectos:

14.1.1. o valor que será destinado aos Apostadores, usualmente chamado de payout; e

14.1.2. a frequência dos jogos.

14.2. Fica determinado o percentual mínimo de premiação de 32% (trinta e dois por cento) de payout na modalidade lotérica de LOTERIA DE PROGNÓSTICO NÚMÉRICO (Múltiplas Chances).

14.3. Cabe à Credenciada a responsabilidade total e irrestrita pelo pagamento dos prêmios aos apostadores, com retenção legal dos tributos, utilizando obrigatória e exclusivamente o Sistema de Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos das apostas e prêmios dos seus produtos lotéricos.

14.4. Para o cumprimento do item anterior, a Credenciada obriga-se a aderir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, ao Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos, sob pena de perda do Credenciamento.

14.5. A Credenciada somente poderá sacar o saldo dos fundos da sua conta junto ao Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ, desde que reservados os valores dos prêmios vincendos.

14.5.1. Caso o saldo dos fundos não seja suficiente para processamento dos valores dos prêmios vincendos, a Credenciada deverá complementar o saldo, tornando-o positivo.

14.6. Os prêmios cujo valor seja igual ou inferior ao valor isento de imposto de renda devem ser pagos de forma imediata pela empresa processadora de pagamento contratada pela LOTERJ.

14.7. Os prêmios cujo valor seja superior ao valor isento de imposto de renda devem ser pagos em até 24 (vinte e quatro) horas pela Credenciada.

15. DO IMPOSTO DE RENDA

15.1. Além do tributo devido pela empresa ou consórcio credenciados, relativamente à sua própria renda, a Credenciada é responsável pelo recolhimento do imposto incidente sobre a premiação paga aos apostadores e assumirá, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Credenciamento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

16. RESPONSABILIDADE DA LOTERJ

16.1. Sem prejuízo das obrigações constantes no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, são obrigações da LOTERJ:

16.1.1. Normatizar, fiscalizar e acompanhar a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

16.1.2. Aprovar os planos de jogos apresentados pela Credenciada, independentemente da execução imediata;

16.1.2.1. Após 20 (vinte) dias da apresentação (ou de apresentada), acaso não expressamente valorados, os planos de jogos serão considerados aprovados.

16.1.3. Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações da Credenciada, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança e à garantia de Execução do Termo Credenciamento prestada pela Credenciada.

17. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

17.1. A Credenciada é responsável por danos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.2. Sem prejuízo das obrigações constantes deste Edital e do Termo de Credenciamento, são obrigações da Credenciada:

17.2.1. Elaborar planos de jogo;

17.2.2. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e certificação constantes deste Edital;

17.2.3. Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto;

17.2.4. Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

17.2.5. Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação e atualizações em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste processo de Credenciamento;

17.2.6. Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;

17.2.7. Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados;

17.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;

17.2.9. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de Service Desk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva Credenciada;

17.2.10. Aderir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinar o Termo de Credenciamento, ao provedor de Sistema de Pagamento contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos LOTERJ;

17.2.11. Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente;

17.2.12. Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;

17.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX);

17.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados;

17.2.15. Inserir identidade visual da LOTERJ em suas campanhas publicitárias, cuja divulgação dependerá de apresentação e aprovação prévia da LOTERJ;

17.2.16. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato de Prestação de Serviços está obrigado a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- Até 200 empregados... 2%;
- De 201 a 500 empregados... 3%;
- De 501 a 1.000 empregados... 4%;
- De 1.001 em diante... 5%

17.3. Disponibilizar à LOTERJ, em tempo real, por meio de dashboard , informações gerenciais que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto do presente Credenciamento.

17.3.1. O dashboard deve, obrigatoriamente, conter as seguintes informações sobre as operações/apostas realizadas:

17.3.1.1. Relatório de volume de transações/apostas realizadas, em tempo real;

17.3.1.2. Valor total das apostas realizadas, em tempo real;

17.3.1.3. Valor de GGR, em tempo real;

17.3.1.4. Relatório, em tempo real, com a arrecadação bruta total por jogo;

17.3.1.5. Total de prêmios pagos por jogo e payout médio, em tempo real;

17.3.1.6. Total de prêmios pagos sem a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em tempo real;

17.3.1.7. Total de prêmios pagos com incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em tempo real;

17.3.1.8. Relatório de ticket médio diário;

17.3.1.9. Relatório, diário, de pontualidade de pagamento de prêmios, assim entendida a disponibilização do prêmio ao apostador contemplado;

17.3.1.10. Total de prêmios prescritos por jogo, mensalmente;

17.3.1.11. Comunicação de planejamento de lançamentos de mídias, cashback , bônus extras, etc;.

17.4. Registrar a marca de cada um dos produtos oriundos do presente Credenciamento, em nome da LOTERJ, junto aos órgãos competentes pelos registros de marcas e patentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias do lançamento do produto.

17.5. Comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, os pagamentos de premiações enquadradas na Lei nº 9.613/98, no prazo e formas da legislação federal, sem prejuízo da competência de outros Órgãos e Entidades.

17.6. A Credenciada deverá apresentar, semestralmente, relatório de execução do Plano de Negócio, sob pena de multa de 0,5% do valor da arrecadação do semestre anterior.

17.7. A cada ciclo operacional ou sempre que a dinâmica mercadológica demandar, a Credenciada, visando a expansão do negócio lotérico, deverá apresentar à Administração Pública o Planejamento de Comunicação e Marketing, o qual especificará os Planos de Propaganda e Promoções em todos os seus detalhes.

17.8. A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Credenciamento, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.9. A Credenciada será obrigada a manter todas as condições habilitatórias constatadas na oportunidade do procedimento de credenciamento até a conclusão final do período da outorga.

17.10. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.8 ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, sendo assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, em face da possibilidade de eventual aplicação da penalidade de advertência, pelo descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.11. Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Termo de Credenciamento será rescindido.

17.12. A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Credenciamento, prova de que:

17.12.1. está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

17.12.2. está em dia com o vale-transporte e alimentação;

17.12.3. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

17.12.4. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.13. A Credenciada será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade e houverem sido solicitadas pela LOTERJ.

17.14. Em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento ou rescisão ou extinção do Credenciamento, todo o banco de dados dos clientes, das operações lotéricas, das movimentações financeiras e demais informações contidas em banco de dados oriundos dos jogos e clientes da LOTERJ deverão ser entregues na íntegra à LOTERJ.

17.15. Esta condição não exclui a obrigação da Credenciada em entregar estas informações a qualquer tempo, mediante solicitação da LOTERJ.

17.16. A credenciada deverá manter, na integralidade, a base de dados por 5 (cinco) anos, contados do fim do período do credenciamento, sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecado com apostas durante a vigência do Credenciamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de regência, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento ou em Normativos expedidos pela LOTERJ ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

18.2. As penalidades cabíveis são:

18.2.1. Advertência escrita;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos;

18.2.4. Suspensão da comercialização de produtos lotéricos;

18.2.5. Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos;

18.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTERJ;

18.2.7. Rescisão do Termo de Credenciamento.

18.3. A aplicação de qualquer sanção prevista neste Edital:

18.3.1. Será sempre precedida do devido processo legal, sendo aplicada a sanção adequada prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta cometida, a

relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento, com vistas a minorar ou reparar os danos causados, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

18.3.2. Não prejudica a aplicação de outras sanções previstas no Termo de Credenciamento, na legislação de regência e/ou na regulamentação pertinente, aos quais a Credenciada se sujeita.

18.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que se dará da seguinte forma:

18.4.1. O processo administrativo deve ser instaurado por decisão da Diretoria Operacional da LOTERJ, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, que deve:

18.4.1.1. Descrever os fatos e as faltas imputadas a Credenciada;

18.4.1.2. Indicar as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais;

18.4.1.3. Designar servidor ou comissão formada por servidores da LOTERJ para realizar o processo administrativo;

18.4.1.4. Determinar a notificação da Credenciada para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua intimação.

18.5. A intimação poderá ser realizada por meio eletrônico, correspondência com Aviso de Recebimento (A.R.), Notificação Extrajudicial, entre outros, desde que haja a confirmação de recibo por parte da Credenciada.

18.6. A defesa poderá ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail.

18.7. O servidor ou comissão deve analisar eventual pedido de produção de prova realizado pela Credenciada, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

18.8. A interessada ou Credenciada tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata e, se possível, filmadas.

18.9. Produzida a prova, a interessada ou Credenciada dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais.

18.10. O processo, devidamente instruído, deve ser enviado à autoridade que firmou o Termo de Credenciamento ou eventualmente à outra autoridade definida em regra de alçada da LOTERJ, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da Assessoria Jurídica.

18.11. A Credenciada pode interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente.

18.12. O recurso deve ser objeto de decisão motivada.

18.13. Nos casos em que a falta imputada a Credenciada seja qualificada como ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras desta lei e do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e alterações.

18.14. A LOTERJ poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos para imposição de penalidade, bem como a forma de aplicação das mesmas, no intuito de aprimorar a execução dos serviços prestados pelas Credenciadas da LOTERJ, respeitados o devido processo legal e a anterioridade da previsão da sanção.

18.15. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste Edital, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

18.16. A LOTERJ sempre poderá, além de aplicar a devida penalidade, exigir a devolução de eventual montante que a Credenciada tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da Credenciada.

18.17. Nas infrações que, comprovadamente, decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à Credenciada, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da Credenciada seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

18.18. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade.

18.19. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

18.19.1. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do Termo de Credenciamento;

18.19.2. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente Edital, no Credenciamento ou em normativos posteriores, não resulta de culpa da Credenciada, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo administrativo.

18.20. Para fins de gradação das penalidades desse Edital, fica estabelecido:

18.20.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Credenciada e das quais ela não se beneficie;

18.20.2. O cometimento de infração de graduação leve ensejará a aplicação de advertência e/ou multa pecuniária definidas nesse Edital;

18.20.3. A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Credenciada, sem trazer-lhe qualquer benefício ou proveito;

18.20.4. O cometimento de infração de graduação média ensejará a aplicação de advertência e/ou multa pecuniária definidas nesse Edital;

18.20.5. A infração será considerada grave quando a LOTERJ verificar ao menos um dos seguintes fatores:

18.20.5.1. Ter a Credenciada agido com má-fé;

18.20.5.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto em proveito da Credenciada;

18.20.5.3. A Credenciada for reincidente na infração;

18.20.5.4. Quando o prejuízo decorrente da infração atingir de forma significativa o interesse público;

18.20.5.5. Quando a infração consistir em descumprimento de outra penalidade imposta pela LOTERJ.

18.21. O cometimento de infração de graduação grave não ensejará a aplicação de advertência, mas sim das demais penalidades especificadas nesse Edital.

18.22. As decisões finais dos processos administrativos punitivos serão comunicadas à Credenciada e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da comunicação a outros Órgãos.

18.23. Os prazos para cumprimento das penalidades aplicadas terão início no primeiro dia útil seguinte à publicação a que se refere o item 18.22 desse Edital.

18.24. A advertência escrita consiste na comunicação formal aos responsáveis por condutas leves e médias e que ofereçam riscos menores à Administração, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas (obrigação de fazer/não fazer).

18.25. Para a aplicação da advertência, penalidade mais branda, o processo administrativo deverá constatar a inexistência de má-fé da Credenciada, de intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas e de reincidência.

18.26. A multa será aplicada à Credenciada quando comprovado o atraso injustificado na execução do Credenciamento, ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções em função da natureza e gravidade do ilícito.

18.27. Os valores das multas serão calculados com base no valor total estimado para o período de Credenciamento e terá percentual máximo de 20% (vinte por cento), preservados os agravantes, excetuando-se o valor disposto no item 17.6 deste Edital.

18.28. A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional eventualmente não especificada nesse Edital será estipulada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

18.28.1. As normas técnicas e de prestação de serviço;

18.28.2. Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para usuários/consumidores,

18.28.3. O número de usuários/consumidores atingidos pelo evento;

18.28.4. As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela credenciada em virtude da infração praticada;

18.28.5. Prejuízos potencial/efetivo causado à Administração Pública.

18.29. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções a seguir:

18.29.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

18.29.1.1. O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;

18.29.1.2. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo majorar em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;

18.29.1.3. A execução de medidas espontâneas da Credenciada (quando cabíveis), resultando na cessação da infração e recomposição das condições anteriormente existentes, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;

18.29.1.4. Inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 02 (dois) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.

18.29.2. São consideradas circunstâncias agravantes:

18.29.2.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

18.29.2.2. Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela LOTERJ, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

18.29.2.3. Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

18.29.2.4. A reincidência específica da Credenciada no cometimento da infração nos últimos 02 (dois) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

18.30. As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

18.31. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data/momento de início da infração até a data/momento em que esta seja finalizada, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação da LOTERJ, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

18.32. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à interessada comunicar à LOTERJ a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

18.33. O valor final da multa será reduzido em 10% (dez por cento) na hipótese de a Credenciada renunciar expressamente ao direito de apresentar recurso contra a decisão e reconhecer o cometimento da infração, no prazo regulamentar.

18.34. A renúncia de que trata o item acima constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadastro de Inadimplentes, pelo seu valor originário.

18.35. O não recolhimento da multa no prazo 10 (dez) dias úteis, sem interposição de defesa ou recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa acarretará:

18.35.1. Incidência automática de juros de mora correspondentes à variação ao mês da taxa IPCA, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;

18.35.2. Desconto do valor da multa direto da Garantia de Execução de Termo de Credenciamento.

18.36. A redução do valor da garantia contratual ensejará a abertura de novo prazo de 10 (dez) dias úteis, para a sua reposição, pela Credenciada. Vencido este, e não tendo sido recomposta a garantia, incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira e assim sucessivamente.

18.37. Quando o valor da garantia não for suficiente para cobrir as multas impostas, far-se-á o bloqueio de fundos, equivalente à diferença, na conta da Credenciada junto à empresa de Meio de Pagamento contratada pela LOTERJ.

18.38. As multas deverão ser pagas mediante depósito identificado em nome da Credenciada, em conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo de apuração, não sendo admitidas compensações de quaisquer espécies.

18.38.1. Após o recolhimento da multa, a Credenciada deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras, à LOTERJ, que procederá ao encerramento do processo administrativo de apuração.

18.38.2. Os valores das multas aplicadas no âmbito dos Termos de Credenciamento da LOTERJ serão revertidos em favor da LOTERJ.

18.39. O impedimento de apresentação de novos Planos de Jogos Lotéricos consiste na suspensão temporária, imposta pela LOTERJ à Credenciada, de aprovação de Plano de Jogos para a comercialização sendo aplicável também para os Planos de Jogos já em processo de análise.

18.40. A LOTERJ poderá impedir a apresentação de novos Planos de Jogos Lotéricos, por até 6 (seis) meses, quando a Credenciada se recusar a cumprir determinação imposta nas decisões proferidas nos processos administrativos de apuração, na forma e prazos fixados.

18.41. O impedimento de que trata o tópico acima poderá ser consignado na decisão do processo administrativo punitivo de forma a incidir imediatamente após o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da obrigação fixada, e afastará a hipótese de aprovação tácita por decurso de prazo.

18.42. A suspensão da comercialização de jogos Lotéricos consiste na suspensão temporária, imposta pela LOTERJ, pelo prazo de até 06 (seis) meses, à Credenciada que:

18.42.1. Agir com fraude na comercialização e/ou sorteio de LOTERIA DE PROGNÓSTICO NUMÉRICO (Múltiplas Chances);

18.42.2. Comercializar Plano de Jogo, desrespeitado o prazo de homologação da LOTEJ;

18.42.3. Descumprir a limitação de comercialização de produtos lotéricos relacionados à LOTERJ exclusivamente dentro do território do Estado do Rio de Janeiro;

18.42.4. Não pagamento dos prêmios aos ganhadores da LOTERJ nos prazos estipulados nos respectivos Planos de Jogos aprovados;

18.42.5. Utilizar artifícios para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas, e/ou para reduzir valores a serem repassados à LOTERJ;

18.43. Determinada a suspensão da comercialização de jogos lotéricos, pela LOTERJ, a CREDENCIADA deverá tomar todas as providências para a preservação dos direitos dos consumidores tais como pagamentos dos prêmios já atribuídos, informações claras e precisas de que os jogos estão suspensos, dentre outras que forem cabíveis no caso concreto.

18.44. A LOTERJ poderá, após regular processo administrativo de apuração, proceder à interdição da operação da Credenciada, nos casos em que não houver o voluntário cumprimento da suspensão da comercialização de jogos lotéricos na forma e prazo estabelecidos neste Edital.

18.45. A interdição da operação poderá ser consignada na decisão do processo administrativo de apuração de forma a incidir imediatamente após o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da suspensão da comercialização de jogos lotéricos e sorteio de jogos lotéricos.

18.46. A LOTERJ fará a notificação do responsável pelo e-mail de cadastro ou contato oficial da Credenciada, acompanhada de cópia da decisão do processo administrativo de apuração que culminou na penalidade.

18.47. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTERJ poderá ser aplicada no caso de cometimento de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, quando conduzirem à rescisão do Credenciamento, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à

garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- 18.47.1. A natureza e a gravidade da infração;
- 18.47.2. A presença de dolo da Credenciada ou de seus prepostos;
- 18.47.3. O dano resultante à LOTERJ ou aos consumidores;
- 18.47.4. As vantagens auferidas pela Credenciada em decorrência da infração cometida;
- 18.47.5. A adoção de medidas pela Credenciada para minimizar os danos causados pela infração;
- 18.47.6. A situação econômica e financeira da Credenciada, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Credenciamento;
- 18.47.7. Os antecedentes da Credenciada;

18.48. A penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTERJ será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos e observará os seguintes parâmetros:

- 18.48.1. Se não se caracterizar má-fé, a suspensão deve ser de 6 (seis) meses;
- 18.48.2. Caracterizada a má-fé, a suspensão deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes cabíveis.

18.49. As suspensões podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- 18.49.1. Em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o sancionado for reincidente;
- 18.49.2. Em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do sancionado tiver produzido prejuízos relevantes para a LOTERJ.

18.50. As suspensões podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- 18.50.1. Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o sancionado não for reincidente;
- 18.50.2. Em $\frac{1}{4}$ (um quarto) se a falta do sancionado não tiver produzido prejuízos relevantes para a LOTERJ;
- 18.50.3. Em $\frac{1}{4}$ (um quarto) se o sancionado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
- 18.50.4. Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o sancionado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade;

18.51. O presente Credenciamento poderá ser rescindido pela LOTERJ quando:

- 18.51.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- 18.51.2. A Credenciada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao credenciamento;
- 18.51.3. A Credenciada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 18.51.4. A Credenciada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 18.51.5. A Credenciada não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 18.51.6. A Credenciada não atender a intimação da LOTERJ no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 18.51.7. A Credenciada não atender a intimação da LOTERJ para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso do credenciamento, na forma do art. 38 da Lei 8.987/1995.

18.52. A rescisão do credenciamento deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Credenciada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

18.53. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Credenciada, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para

corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

18.54. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, o credenciamento será rescindido pela LOTERJ, independentemente de indenização.

18.55. A indenização, eventualmente devida, será calculada descontando-se o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Credenciada.

18.56. Rescindido o credenciamento, não resultará para a LOTERJ qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Credenciada.

18.57. No caso de descumprimento das normas contratuais pela LOTERJ, a Credenciada poderá notificar aquela autarquia de sua intenção de rescindir o Credenciamento, sendo que a rescisão somente se operará por meio de ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação aplicável.

18.58. O serviço prestado pela Credenciada somente poderá ser interrompido ou paralisado após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Credenciamento ou por ordem da LOTERJ e nos casos previstos no Termo de Referência, neste Edital ou no Termo de Credenciamento.

18.59. Podem ser aplicadas ainda às Credenciadas as seguintes multas em razão de inadimplementos contratuais, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e nos demais documentos e legislação aplicáveis ao Credenciamento:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA
	COMERCIALIZAÇÃO DA LOTERJ	
1	Agir com fraude na comercialização do produto lotérico objeto deste Credenciamento	1%
2	Comercializar Plano de Jogo, desrespeitado o prazo de homologação da LOTERJ.	1%
3	Efetuar mensagens publicitárias em violação às melhores práticas exaradas pelas entidades certificadoras de loterias.	0,2%
4	Não divulgar as informações e advertências sobre jogo responsável.	0,2%
5	Não coibir comportamentos inadequados dos Usuários, consideradas as condutas tipificadas na legislação e regulação específicas.	0,2%
6	Descumprir a limitação de comercialização de produtos lotéricos relacionados à LOTERJ exclusivamente dentro do território do Estado do Rio de Janeiro.	1%
7	Não pagamento dos prêmios aos ganhadores, nos prazos estipulados nos respectivos Planos de Jogos aprovados pela LOTERJ.	2%
	REMUNERAÇÃO DA LOTERJ	
8	Utilizar artifícios para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas, e/ou para reduzir valores a serem repassados à LOTERJ.	1%
9	Frustrar ou atrasar o pagamento devido à LOTERJ a título de percentual relativo à exploração comercial da LOTERJ, na forma do Credenciamento.	0,5%
	CONSUMIDORES/APOSTADORES	

10	Não divulgar adequadamente ao público em geral, e aos apostadores em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais.	0,2%
11	Não oferecer aos consumidores quaisquer dos canais de comunicação exigidos.	0,5%
12	Não manter uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos consumidores ou de terceiros afetados pela prestação do serviço.	0,5%
FISCALIZAÇÃO		
13	Não corrigir irregularidades indicadas pela LOTERJ, quando da sua fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias ou no prazo anotado no próprio termo ou criar empecilhos, não colaborar ou não cumprir com as determinações da LOTERJ no tocante ao seu poder de fiscalização.	0,1%
14	Não apresentar os relatórios, documentos e informações quando devidamente solicitado.	0,1%
15	Deixar de apresentar laudo específico de auditoria independente conforme os prazos estabelecidos neste Termo.	0,5%
16	Não cumprimento da obrigação de fazer / não fazer indicada na advertência aplicada, dentro do respectivo prazo.	0,3%
CERTIFICAÇÃO		
17	Não apresentar as certificações de qualidade/conformidade exigidas no Termo de Credenciamento, Edital/Termo de Referência, no prazo assinalado.	0,8%
18	Agir em desconformidade com as certificações de qualidade exigidas para a operação da LOTERJ	1%
GARANTIA CONTRATUAL		
19	Não manter a garantia contratual válida, vigente e nas condições previstas no Credenciamento, durante toda a vigência contratual.	0,5%
20	Não apresentar à LOTERJ comprovação de reajuste anual da Garantia Contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, tendo como data-base a data da assinatura do Termo de Credenciamento.	0,1%
21	Não apresentar à LOTERJ, em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de vigência da garantia contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.	0,5%
ENCARGOS DA CREDENCIADA		
22	Descumprir/alterar o Plano de Negócio aprovado pela LOTERJ.	1%
23	Proceder à alteração de controle acionário e/ou de participação do acionista da Credenciada que forneceu o atestado de qualificação técnica para menos de 15% (quinze por cento), sem a prévia e expressa anuência da LOTERJ.	1%
24	Ensejar a rescisão do Credenciamento.	20%
25	Não manter durante todo o prazo da Credenciamento todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas.	0,5%

19. DA DESISTÊNCIA

19.1. Nos termos do Termo de Referência Anexo I deste Edital, a Credenciada poderá manifestar interesse na desistência do Credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento.

19.2. Findo o prazo estipulado no item 19.1, fica vedada a desistência do Credenciamento, devendo, obrigatoriamente, no caso de não cumprimento do prazo pactuado, arcar com o pagamento de multa, a título de indenização, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do certame de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.2. A critério do Agente de Contratação ou da Autoridade Superior, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

20.3. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 71, II, da Lei n.º 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.4. O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.6. Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem neste processo de Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e/ou Autoridade Superior.

20.8. O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

20.9. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II - Termo de Referência
- Anexo III – Especificações para Credenciamento de Gráficas para impressão dos bilhetes de LOTERIA DE PROGNÓSTICO NÚMÉRICO (Múltiplas Chances).
- Anexo IV - Declaração Geral
- Anexo V - Declaração Participação Consórcio
- Anexo VI - Declaração Qualificação Técnica
- Anexo VII – Requerimento para Credenciamento
- Anexo VIII – Termo de Credenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Caçado, Presidente**, em 22/08/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81535392** e o código CRC **C7E978E4**.

Referência: Processo nº SEI-150013/000531/2024

SEI nº 81535392

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6432